

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 780,30

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Verificou-se que nada consta no SIGAM em busca pelo nome e CPF do autuado, em análise prévia de primariedade e reincidência.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 170, de 4-11-2015

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, outorgada em favor da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, para utilização de área, visando à realização do evento "Dia Nacional da Juventude"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 9.667/2015; decide:

Artigo 1º - Fica designado o Odair Aparecido Ribeiro Campos, portador do RG 15.696.276-7 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque da Juventude para a realização do evento "Dia Nacional da Juventude", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 9.667/2015)

Apostila do Coordenador, de 4-11-2015

Processo: 3.645/2014 Interessado: CPU – Coordenadoria de Parques Urbanos Assunto: Contratação de serviços técnico profissional especializado - Processo de contratação de serviços de

enfermagem e realização de curativos e primeiros socorros nos Parques Villa Lobos e Cândido Portinari. Contrato 10/2014/CPU. Reajuste. Diante da edição do Decreto 59.327, de 28-06-2013, que trata do combate ao desperdício e otimização do gasto público, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Equilíbrio Serviços Médicos Especializados Ltda. - ME, foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada na Ata de Reunião. A referida negociação resultou na aplicação do índice 8,00% , em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/ FIPE para o período, ou seja, 9,04%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/19899, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de enfermagem e realização de curativos e primeiros socorros nos parques Villa Lobos e Cândido Portinari, conforme demonstrativo de cálculo, Contrato 10/2014/CPU, Processo SMA 3.645/2014. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 3.724,00, valor necessário para suprir as parcelas mensais reajustadas.

Despacho do Coordenador, de 4-11-2015

Processo: SMA 5114/2007 Interessado: DPP – Diretoria Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – permissão de uso procedimento licitatório – barracas e carrinhos - Parque Villa-Lobos. Autorizo o reajuste de preços referente às Permissões de Uso 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2010, do processo 5114/2007, conforme demonstrativos de cálculo às fls. 3795/3806. De acordo com informação divulgada no site www.cadterc.sp.gov.br, o índice de setembro de 2014 a setembro de 2015, para prestação de serviços em geral, é de 9,54%.

Extrato

Extrato da Cessão de Uso. Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2015: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Objeto: A utilização de área de 10.000 m² na área denominada "Área de Shows", Áreas Livres, sem Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "B"), no interior do Parque da Juventude, localizado à Avenida Zaki Narchi, 1.309, Bairro Carandiru, Cidade São Paulo/UFSP, visando à realização do evento "Dia Nacional da Juventude", nos dias 07 e 08-11-2015, totalizando 2 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 07 e 08-11-2015.

Data da assinatura: 04-11-2015.

(Processo SMA 9.667/2015)

(Parecer CJ/SMA 813, de 26-08-2014)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Termo de doações

Relação das Doações Recebidas - 3º Trimestre de 2015

D a t a	Nome do Doador	Discriminação	Valor R\$	Unidade	NF Entrada
02/07/15	Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda	Lamina de serra Tico Tico Cort. Curv. Mad.	126,36	DE	260528
13/08/15	CC & M Comunicação & Marketing Ltda	Produção de um vídeo institucional para inauguração do CECFAU (pagamento parcial)	4.100,00	Dir. Adm.	1768
13/08/15	CC & M Comunicação & Marketing Ltda	Tela de sombreamento - para estacionamento da Diretoria (pagamento parcial)	900,00	Dir. Adm.	1768
13/08/15	CC & M Comunicação & Marketing Ltda	Serviços de preparação de documentos especializados: Diagramação e editoração eletrônica de materiais digitais diversos para a Divisão de Produção Rural, CECFAU e Programa Fazenda Legal.	7.880,00	D.P.R.	1768
13/08/15	CC & M Comunicação & Marketing Ltda	Fornecimento de pneu dunlop - Camper Duaron C. Duplo Luxo; Fornecimento de roda de S10 aro 15- Camper Duaron C. Duplo Luxo.	2.220,00	SEGER	1768
11/09/15	Boutique Filmes e Produções Ltda	Itens Diversos.	23.500,00	Dir. Adm.	1770
Total			38.726,36		

Atualizado em 30-09-2015 - Depto. de Administração

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-21, de 04-11-2015

Atualiza e altera a regulamentação que fixa a forma e os requisitos da outorga dos prêmios "Procuradoria Geral do Estado" e "O Estado em Juízo", instituídos pelo Decreto 6.302, de 13-06-1975

O Procurador Geral do Estado, Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto 6.302, de 13-06-1975, resolve:

Artigo 1º - Os prêmios "Procuradoria Geral do Estado" e "O Estado em Juízo" serão conferidos na forma estabelecida nesta resolução.

Artigo 2º - O prêmio "Procuradoria Geral do Estado" será conferido nos anos pares, devendo a obra (tese ou ensaio jurídico) satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser original e inédita;

II - versar sobre qualquer área do conhecimento jurídico, que prepondera ou tenha preponderado no exercício das funções do Procurador, ou que interesse às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Estado;

III - ser composta de, no mínimo, 50 laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5, e apresentada em arquivo no formato PDF;

IV - conter título, resumo (entre 100 e 150 palavras) e palavras-chave (máximo de cinco) na língua de origem do texto. O Serviço de Divulgação do Centro de Estudos providenciará, se for o caso, a tradução desses elementos em língua estrangeira para publicação;

V - observar nas notas de rodapé de página a mesma fonte do texto, corpo 10, espaçamento simples e numeração progressiva;

VI - observar nas citações que ultrapassem 3 linhas, a mesma fonte do texto, corpo 10, itálico e recuo de 4 cm. As citações diretas (limitadas até 3 linhas), deverão estar contidas no miolo do texto, entre aspas duplas e sem itálico;

VII - apresentar as referências bibliográficas, de acordo com as normas da Associação de Normas Técnicas (ABNT), no final do artigo;

VIII - utilizar o itálico em todos os destaques que se queira dar ao texto, evitando-se o uso de negrito ou sublinhado.

IX - ser enviada, por meio eletrônico, via notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, no prazo de 60 dias, contados da publicação do comunicado de abertura das inscrições;

X - ser submetida a exame e julgamento da Comissão Julgadora e merecer a indicação para o recebimento do prêmio.

Parágrafo único - Após o envio dos documentos por meio eletrônico, nos termos do inciso IX, o candidato receberá mensagem do Setor do Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio.

Artigo 3º - O prêmio "O Estado em Juízo" será conferido nos anos ímpares, devendo o trabalho forense satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter sido elaborado, pelo Procurador, na defesa do Estado;

II - ser enviado, por meio eletrônico, via notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgacao_

centrodeestudos_pge@sp.gov.br, juntamente com a decisão definitiva favorável ao Estado, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado (as cópias do trabalho forense, da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado deverão ser extraídas dos autos judiciais), em até 60 dias, contados da publicação do comunicado de abertura das inscrições;

III - ser submetido a exame e julgamento da Comissão Julgadora e merecer a indicação para o recebimento do prêmio.

§ 1º - O trabalho forense poderá consistir em informações prestadas em ação de mandado de segurança, desde que remetidas eletronicamente, via notes, e na forma do inciso II, em arquivo no formato PDF, acompanhadas da minuta elaborada pelo Procurador e respectiva certidão de autoria fornecida pela chefia imediata.

§ 2º - Os arquivos contendo os documentos mencionados no inciso II e no §1º, devem ser enviados eletronicamente no formato PDF.

§ 3º - Após o envio eletrônico dos documentos, o candidato receberá mensagem do Setor do Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no § 3º do artigo 6º, o candidato deverá encaminhar pela via eletrônica e no momento da inscrição, um relatório em arquivo no formato Word (.doc ou .docx), contendo a indicação do local /unidade de atuação, com um breve resumo do trabalho, acompanhado de fundamentação em relação à sua originalidade e relevância, e no caso do prêmio "O Estado em Juízo", também o esforço do candidato e a influência da tese sobre a jurisprudência.

Artigo 5º - Os valores dos prêmios serão revistos a cada dois anos pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 6º - A Comissão Julgadora será designada pelo Procurador Geral do Estado no prazo de 30 dias, contados do término das inscrições, incumbindo-lhe analisar e selecionar os trabalhos, sem a identificação da autoria, e indicar o trabalho vencedor, justificando a impossibilidade de escolha, quando for o caso.

§ 1º - Comporão a Comissão Julgadora 3 (três) juristas de reconhecido saber, não integrantes da carreira, especialmente convidados, e o Procurador Geral do Estado, que, sem direito a voto, a presidirá.

§ 2º - A Comissão Julgadora se reunirá no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, que lhe prestará toda a colaboração possível.

§ 3º - A Comissão Julgadora deverá observar:

1. na indicação do prêmio "Procuradoria Geral do Estado", o grau de interesse da área escolhida pelo Procurador, em relação ao local de atuação/unidade em que este exerça ou tenha exercido suas funções, ou para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo como um todo;

2. na indicação do prêmio "O Estado em Juízo", além da decisão definitiva favorável ao Estado, a originalidade da tese à época de sua elaboração, a relevância da causa, o esforço do candidato e a influência na jurisprudência.

§ 4º - Aos membros da Comissão Julgadora será atribuída uma gratificação pelos serviços prestados, cujo valor será fixado pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 7º - Os prêmios consistirão em importância fixada na forma do artigo 5º, acompanhada de laurea, e serão entregues em sessão oficial e solene, em data fixada pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - A laurea conterá dizeres próprios que traduzam a relevância do prêmio e as assinaturas do Procurador Geral do Estado, dos demais membros da Comissão Julgadora e do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos.

Artigo 8º - A conquista do prêmio será anotada no registro funcional do Procurador do Estado.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA
Comunicado do Procurador do Estado Chefe, de 4-11-2015

A Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, faz saber a todos os Procuradores do Estado, independente da área ou unidade de classificação, que estarão abertas, no período de 06 a 10-11-2015, as inscrições para o preenchimento de 5 vagas para integrar a Comissão de Concurso para seleção de estagiários de Direito para atuar na Área do Contencioso Geral na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado ou Procurador habilitado e entregue, mediante recibo na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília ou transmitida por notes, dirigido aos Drs. Natalia Kalil Chad Sombra, Procuradora do Estado Assistente, e-mail nchad@sp.gov.br, ou Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador do Estado – e-mail: nccoutinho@sp.gov.br, com o assunto "inscrição - Comissão Concurso Estagiários".

Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado um sorteio para a escolha dos membros efetivos da Comissão, ficando os demais, na ordem do sorteio, como suplentes. Para realização do ato fica desde já designado o dia 11 de novembro, às 10h, na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília. Deste ato poderão participar todos os interessados, que desde já ficam cientes da data e honorária acima. Caso não haja inscritos suficientes, serão designados Procuradores para exercerem as funções.

Constituída a comissão, o Procurador do Estado Chefe designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos.

O certame será realizado com a máxima brevidade possível, ficando os Procuradores inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento.

Os membros da comissão desenvolverão as seguintes atividades:

- divulgação do concurso;
- elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito;
- aplicação da prova, em data a ser definida;
- correção da prova;
- exame e decisão de eventuais recursos;
- elaboração da lista de classificados dos candidatos aprovados;
- elaboração do relatório final do certame;
- participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

A Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber a todos os Procuradores do Estado, independente da área ou unidade de classificação, que estão abertas as inscrições, pelo período de 05 (CINCO) dias corridos, a contar da publicação deste, para preenchimento de 05 vagas, para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de direito nas áreas do Contencioso Geral.

O pedido de inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da área do Contencioso Geral da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília deverá ser formulado pelo(a) Procurador(a) do Estado interessado(a), através da rede Notes, no seguinte endereço eletrônico: Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo/PGE/BR, ou pescorel@sp.gov.br, com cópia para Renata Passos Pinho Martins /PGE/BR, ou rppmartins@sp.gov.br. Do pedido deverá constar a qualificação completa, endereço, telefone e Unidade onde o Procurador(a) do Estado encontra-se classificado(a). Havendo mais inscrições do que vagas, será realizado sorteio na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no Gabinete do Procurador do Estado Chefe, no dia 10-11-2014, às 11h, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, designados como suplentes. Caso as inscrições não sejam suficientes, serão designados Procuradores(as) para exercerem as funções. Constituída a Comissão de Concurso, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília designará o seu Presidente que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será realizado na data a ser fixada pela Comissão de Concurso, ficando os(as) Procuradores(as) inscritos sujeitos aos prazos a serem fixados pela Presidência, devendo comparecer às reuniões, sob pena de desligamento.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades:

- Elaboração do edital;
- Divulgação do concurso;
- Elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito;
- Aplicação da prova, em data e local a serem definidos;
- Correção da prova;
- Exame e decisão de eventuais recursos;
- Elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados;
- Elaboração do relatório final do concurso;
- Participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do certame, na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016
DATA DA REALIZAÇÃO: 06-11-2015
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 17040-985076/2015
Interessado: Centro de Estudos da PGE
Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Aurea Lucia Antunes Salvatore, Claudia Aparecida Cimardi, Eugenia Cristina Cleto Marolla, Carmen Magali Cervantes Ghiselli, Claudia Andrade Freitas e Andre Brawerman, para participarem do "II Congresso Pan-Americano de Arbitragem", nos dias 26 e 27-10-2015, em São Paulo.
Relator: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira
Processo: 17040-989300/2015
Interessado: Centro de Estudos da PGE
Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Roberto Yuzo Hayacida, Lucia no Pupo de Paula e suplentes relacionados nos autos, para participarem do "XXIX Congresso Brasileiro de Direito Tributário", no período de 21 a 23-10-2015, em São Paulo/SP
Relator: Conselheiro Sergio Seiji Itikawa
Processo: 18575-1035249/2015
Interessado: Carlos Eduardo Teixeira Braga
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "III Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's", no período de 04 a 06-11-2015, em Brasília/DF.
Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 03-11-2015

Contrato 01/2013

Processo PJ 0978/2012

Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Nesta Procuradoria Judicial - Reajuste de Preços.

No Processo PJ 0978/2012: Com fundamento na cláusula terceira do contrato 01/2013, celebrado em 20-08-2013, parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, parágrafo 8º, do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89, com suas alterações posteriores, autorizo o reajuste de preços estabelecido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no percentual de 9.53%, para o período de 12 meses, com incidência em todas as modalidades do STFC – Serviço de Telefonia Fixo Comutado, instalado nesta Procuradoria Judicial, com vigência a partir de 01-09-2015, em favor da empresa CLARO S/A, sucessora por incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, conforme demonstrativo de cálculos elaborado pela Diretoria de Serviço de Finanças, às fls. 1291/1292, do processo supra, efetuando a devida publicação no D.O.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Portaria da Procuradora do Estado Chefe – substª, de 04-11-2015

Portaria GPCAI 16/2015

A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, Declara instaurado processo administrativo sancionatório em face da empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob 20.600.959/0001-75, com endereço na rua Allan Kardec, 147 – térreo, bairro Parque Avenida, cidade de Maringá/PR, CEP 87025-410, em razão dos fatos noticiados no Processo GDOC 16901-148719/2015, a saber:

1 - Aos 25-03-2015, foi publicado no Diário Oficial do Estado o despacho da Chefia desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, homologando o resultado do convite BEC 3139/2015 e adjudicando o seu objeto à empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME com relação aos itens 02, 03, 04 e 05.

2 – Também aos 25-03-2015, foi expedida a Nota de Empenho 2015NE00058, no montante total de R\$ 2.820,95, em favor da empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME.

3 – Os bens foram recebidos na unidade aos 07-04-2015. Aos 16-07-2015, a empresa foi devidamente notificada acerca dos defeitos apresentados pelos cartuchos correspondentes aos itens 03 e 04, quais sejam: um cartucho de toner para impressora HP, referência Q5952A, original e novo, na cor amarela, e um cartucho de toner para impressora HP, referência Q5953A, original e novo, na cor magenta, com especificação técnica citada na descrição do objeto na nota de empenho (fls. 71/72), com capacidade para impressão de 10 mil páginas e validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Os defeitos consistiam no vazamento de tinta do cartucho, causando consequentes manchas nas páginas impressas, o que comprometia, também, o rendimento de 10 mil páginas contratada.

4 – Diante desta primeira notificação, a empresa quedou-se inerte.

5 - Consigna-se que a empresa teve plena e total ciência do inadimplemento operado, tendo inclusive respondido a um dos e-mails a ela encaminhados, ora a equivocada informação de que já havia substituído os cartuchos, o que de fato não ocorreu (fl. 84).

6 - Apesar de devidamente notificada, por diversas formas, para cumprir sua obrigação contratual, a empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME não apresentou qualquer manifestação, nem mesmo para solicitar dilação de prazo para entrega dos produtos.

7 – Aos 21-08-2015, a Diretoria Administrativa desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário relatou os fatos, opinou pela aplicação de penalidades à contratada e encaminhou o expediente à Chefia da Unidade para adoção das providências cabíveis

8 – Apesar de já ter sido notificada por diversas vezes, por meio físico e por email, a empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME foi novamente notificada (fl. 89).

9 – Apesar de devidamente notificada, a empresa deixou o prazo transcorrer in albis, não apresentando qualquer justificativa para o descumprimento do contrato.

10 – O Procurador do Estado Assistente manifestou-se no sentido de que, de acordo com a natureza e as consequências da conduta da contratada, deveriam ser a ela aplicadas as penas de multa no montante de 30% sobre o valor atualizado (até a data da efetiva aplicação) do total de mercadorias entregues com defeito à unidade, além da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos. Afirmando, ainda, que a autoridade competente para aplicar as citadas penalidades é a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nos termos da Resolução PGE 83, de 19-10-1994. Por fim, ressaltou a necessidade de instauração de procedimento administrativo sancionatório previamente à aplicação de quaisquer penalidades.

11 - Por todo o exposto, resta claro que as condutas ora relatadas sujeitam a contratada às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

12 – Assim, a teor do disposto no artigo 1º das "Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados", veiculadas como anexo à Resolução CC-52, de 19-07-2005, bem como para preservação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, designo para presidir a apuração o Diretor de Serviços Administrativos desta Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Sr. Antonio Carlos Silva.

13 - Determino a citação e intimação da empresa COSTA & AMARAL LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob 20.600.959/0001-75, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data consignada no aviso de recebimento da citação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

14 – Em não havendo apresentação de defesa no prazo acima assinalado, ou caso as razões apresentadas não sejam aptas a ilidir o parcial inadimplemento do contrato, serão aplicadas à contratada as penas de multa no montante de 30% sobre o valor do total das mercadorias entregues com defeito, devendo a multa ser corrigida monetariamente até a data de sua efetiva aplicação, nos termos do artigo 2º da Resolução GPG 18, de 27-03-1992, além da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

15 – Ressalto, por fim, que a imposição da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos justifica-se pelo fato da contratada ser recidente no inadimplemento de suas obrigações assumidas perante o Poder Público, conforme demonstra a pesquisa feita nesta data no sítio eletrônico de aplicação de sanções do Estado de São Paulo (www.aplicacao.sancoes.sp.gov.br), bem como no sítio eletrônico da BEC (www.bec.sp.gov.br/CAUFESP/).